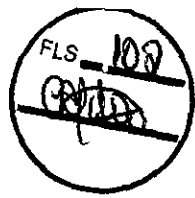




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO



CONTRATO Nº. 06/2017

*CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO DE COMBUSTÍVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI, E, DO
OUTRO, A EMPRESA POSTO SÃO
CAETANO LTDA DECORRENTE DA
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**, localizada a Praça Pedro Vieira de Menezes, nº 175 – Bairro Centro – Itabi/SE – CEP 49870-000, inscrita no CNPJ nº 32.728.164/0001-26, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo senhor presidente **MARCELO SILVA MELO**, inscrito no CPF Nº. 149.936.435-00 e a Empresa **POSTO SÃO CAETANO LTDA**, endereço na Rua Manoel Ferreira Neto, nº. 34 - Centro, CEP: 49.890-000, inscrita no CNPJ nº. 07.814.603/0001-76, neste ato representada pelo Senhor **DALMO DE MATOS SOUZA**, RG Nº. 1018376 SSP/SE e CPF Nº. 653.792.925-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto Aquisição Parcelada de Combustível tipo gasolina comum, aspecto limpo, livre de impurezas, para atender a Câmara Municipal de Itabi/SE, de acordo com as especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O Fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os combustíveis serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, sendo **R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos)** para o litro de gasolina, sendo valor total de **R\$ 20.436,00 (vinte mil quatrocentos e trinta e seis reais)**, equivalente a 5.200 (cinco mil e duzentos) Litros de Gasolina Comum. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	V. UNITARIO LITRO	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	5.200 L	3,93	20.436,00
Total Estimado R\$ 20.436,00 (vinte mil quatrocentos e trinta e seis reais).				



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO

FLS 103
CNDT

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Estadual, Federal, Municipal, FGTS, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2017, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro 2017, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos deverão ser fornecidos mediante o abastecimento dos veículos da Contratante diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

O(s) posto(s) relacionado(s) deverá(ão) atender, ininterruptamente, de Segunda a Domingo, inclusive feriados;

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Itabi, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 01000 - Câmara Municipal

01001: Câmara Municipal de Itabi

Classificação de Despesa: 3390.30.00.00 Material de Consumo

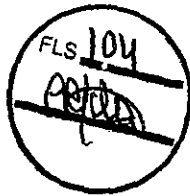
Fonte de Recursos: 0193.000 – Próprio

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO



- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO

FLS 105
[Handwritten signature]

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo de TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

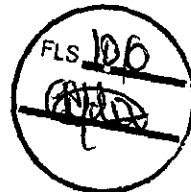
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado servidor público deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Gararu/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabi/Se, 02 de Maio de 2017.

MARCELO SILVA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Itabi
Contratante

POSTO SÃO CAETANO LTDA
Dalmo de Matos Souza
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - Tatiane Maria da Cruz 077-428-995-31

II - Joana Santos Nascimento 062 348 505-29



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, representada pelo seu Presidente Municipal o Sr. **MARCELO SILVA MELO**, torna público que em 02 (dois) de Maio de 2017, firmou **CONTRATO** com o **POSTO SÃO CAETANO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.814.603/0001-76, com sede na Rua Manoel Ferreira Neto, nº. 34, Bairro Centro – CEP: 49.890-000, Nossa Senhora de Lourdes/Se, com valor total de **R\$ 20.436,00 (vinte mil quatrocentos e trinta e seis reais)**, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2017:

UO: 01000 - Câmara Municipal

01001: Câmara Municipal de Itabi

Classificação de Despesa: 3390.30.00.00 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0193.000 – Próprio

Objetivando a Contratação de Empresa para Aquisição Parcelada de Combustível tipo gasolina comum, aspecto limpo, livre de impurezas, para atender a Câmara Municipal de Itabi/SE, fundamentado na **Tomada de Preço nº. 01/2017**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Itabi/Se, 02 de Maio de 2017.



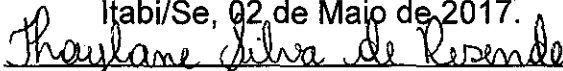
MARCELO SILVA MELO

Presidente da Câmara Municipal de Itabi

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO** acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Itabi, para conhecimento dos interessados.

Itabi/Se, 02 de Maio de 2017.



THAYLANE SILVA RESENDE

Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



**RESULTADO FINAL DA
TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2017**

A Câmara Municipal de Itabi/Se, através da Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., comunica aos interessados do ramo o resultado final da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017**, que teve como vencedora a **POSTO SÃO CAETANO LTDA EPP**, sob CNPJ Nº. 07.814.603/0001-76 com sede na Rua Manoel Ferreira Neto, Nº. 34, Bairro Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, com o valor global de **RS 20.436,00 (vinte mil quatrocentos e trinta e seis reais)**. Firmado o Contrato nº. 06/2017 em 02 de Maio de 2017, objetivando a Aquisição Parcelada de Combustível tipo gasolina comum, aspecto limpo, livre de impurezas, para atender a Câmara Municipal de Itabi/SE.

MARCELO SILVA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Itabi/Se



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



ORDEM DE SERVIÇO

VIGÊNCIA:

16/05/2017 a 16/05/2018

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2017

CONTRATO: Nº. 06 /2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, ASPECTO LIMPO, LIVRE DE IMPUREZAS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI/SE.

Em decorrência do contrato acima especificado, celebrado em 02 (dois) de Maio de 2017, entre a Prefeitura Municipal de ItabiSe, e a empresa: **POSTO SÃO CAETANO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.814.603/0001-76, com sede na Rua Manoel Ferreira Neto, Nº. 34, Bairro Centro, CEP: 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes/Se, representada pelo Senhor **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, portador do CPF nº. 441.272.005-53, fica Vossa Senhoria cientificada que o prazo de inicio dos serviços começará a vigorar a partir de **16 (dezesseis) de Maio de 2017.**

Cumpra-se;

Itabi/Se, 12 de Maio de 2017.



MARCELO SILVA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Itabi

Recebido, em 12/05/2017.



POSTO SÃO CAETANO LTDA EPP
Dalmo de Matos Souza